JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO – IRP

I. OBJETO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de processo administrativo destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica ensacada, tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente à base de pedra e CAP 30/45), para aplicação a frio, acondicionada em sacos de 25 kg, destinada à execução de serviços de tapa-buracos e manutenção corretiva localizada de vias públicas pavimentadas do Município de Naviraí/MS, conforme solicitação da Gerência de Obras.

A contratação tem por finalidade assegurar o atendimento tempestivo das necessidades de manutenção corretiva localizada da malha viária pavimentada municipal, mediante o fornecimento de massa asfáltica ensacada para execução de serviços de tapa-buracos, contribuindo para a conservação das vias públicas, a segurança viária e as condições de circulação no Município de Naviraí/MS.

A massa asfáltica será utilizada em trechos das vias públicas definidos pela Administração, de acordo com as necessidades identificadas pela Gerência de Obras, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na futura Ata de Registro de Preços.

II. ADEQUAÇÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da ocorrência variável de buracos e outros danos nas vias públicas pavimentadas, da impossibilidade de definir previamente o local e o momento exatos de todas as intervenções corretivas e da conveniência de realizar as aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração.

O registro de preços permitirá maior flexibilidade para a contratação, evitando a aquisição imediata de quantidade superior à necessidade concreta, reduzindo a formação de estoques e possibilitando que a massa asfáltica seja solicitada conforme a necessidade de manutenção das vias, a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade dos trechos a serem atendidos.

A Gerência de Obras será a unidade requisitante e acompanhará a execução da contratação, competindo-lhe, conforme definido nos documentos de planejamento, auxiliar na especificação da solução, indicar os trechos prioritários, acompanhar o fornecimento, atestar o recebimento e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura contratada.

III. DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Embora a massa asfáltica se destine ao atendimento de diferentes trechos das vias públicas municipais, a contratação será promovida exclusivamente pelo Município de Naviraí/MS, que será o único órgão ou entidade contratante e o único responsável pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços. As unidades e os locais de aplicação integram a estrutura administrativa e operacional do próprio Município, não possuindo personalidade jurídica ou autonomia administrativa para participar da IRP ou contratar diretamente com a Administração.

A realização da Intenção de Registro de Preços - IRP tem por finalidade possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na futura ata, bem como permitir a consolidação de demandas comuns e a estimativa total das quantidades da contratação. No presente caso, contudo, não há previsão de participação de órgãos ou entidades externos ao Município de Naviraí/MS, uma vez que a demanda está integralmente concentrada no âmbito da própria Administração Municipal.

A divulgação da IRP, nas circunstâncias concretas deste processo, não proporcionaria a participação efetiva de outros órgãos ou entidades, não ampliaria a demanda, não consolidaria necessidades externas e não produziria ganho adicional de escala. A demanda municipal já foi identificada e será planejada pela Gerência de Obras, como unidade

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://navirai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=8d55a0ee-7b42-4303-a5d9-3d314721a3f2

requisitante, para atendimento das necessidades de tapa-buracos e manutenção corretiva localizada das vias públicas pavimentadas do Município.

IV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 86, que o órgão ou entidade gerenciadora deverá realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata. O § 1º do mesmo artigo, entretanto, prevê expressamente que esse procedimento é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
>
> § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. *(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 86, caput e § 1º.)*

No caso em análise, o Município de Naviraí/MS será o único contratante e órgão responsável pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços, inexistindo previsão de participação de outros órgãos ou entidades. Dessa forma, encontra-se caracterizada a hipótese legal de dispensa da realização e divulgação da IRP, sem prejuízo da adequada instrução do processo e da observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

A dispensa também se mostra compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da razoabilidade, da celeridade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que evita a realização de procedimento que, no caso concreto, não produzirá a participação de outros órgãos ou entidades nem resultará na consolidação de demandas externas.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica justificada a dispensa da realização e divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a futura contratação será promovida exclusivamente pelo Município de Naviraí/MS, para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de massa asfáltica ensacada, tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente à base de pedra e CAP 30/45), para aplicação a frio, acondicionada em sacos de 25 kg, destinada à execução de serviços de tapa-buracos e manutenção corretiva localizada de vias públicas pavimentadas do Município, conforme solicitação da Gerência de Obras.

Naviraí/MS, 06 de novembro de 2026.

Assinado por:
Goreth Aguiar
*** ***.601.44* - 06/11/2026 16:11
Fisc. Contratual Aquisições

GORETH DE AGUIAR
Gerente do Núcleo de licitação e Contrato
Agente de Contratação

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://navirai.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=8d55a0ee-7b42-4303-a5d9-3d314721a3f2